



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 06 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 65

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 06 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 65

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.356, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a utilização das Quadras Poliesportivas Municipais e regulamenta a cobrança conforme disposto no Decreto nº 7.825, de 18 de janeiro de 2008.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências das Quadra Poliesportivas Municipais, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A ocupação do espaço público referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, sendo de que se trata somente do prédio em si e não dos móveis e utensílios.

Art. 3º - A ocupação para eventos artísticos, sociais, culturais, de lazer e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público fixado no Decreto nº 7.825, de 18 de janeiro de 2008 .

Parágrafo único - A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos por órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos, empresas parceiras na realização de eventos da Secretaria de Esporte e Lazer, ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público, persistindo a obrigação da entidade em reparar eventuais danos e realizar a limpeza do local, após a realização do evento.

Art. 4º - Qualquer interessado em utilizar alguma Quadra Poliesportiva Municipal de que trata esta Lei deverá requerê-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito à Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão, recolhendo, previamente, no prazo de até 02 (dois) dias antes da utilização, o valor correspondente ao preço público estabelecido.

Art. 5º - Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover a utilização do espaço ou do evento, a obtenção das licenças necessárias, quando for o caso.

Art. 7º - A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do ginásio limpo (materiais de limpeza de responsabilidade da entidade) e nas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento ou da utilização do espaço.

Parágrafo único – Este prazo poderá ser reduzido havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º - A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos da Quadra Poliesportiva, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, vistoriar e fiscalizar a Quadra Poliesportiva durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que pretender utilizar a Quadra Poliesportiva Municipal, deverá enviar requerimento junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para a realização da utilização ou do evento, especificando:

I - nome completo e qualificação do requerente, inclusive com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 06 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 65

Página 3 de 4

II - data e local da utilização;

III - equipamentos utilizados;

IV - número aproximado de participantes;

V - finalidade da utilização;

VI - indicação de representante junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para eventuais contatos, durante e após a utilização da Quadra Poliesportiva.

Art. 11 - Deferido o pedido, o interessado, no prazo de até dois dias da realização do evento ou utilização do espaço, providenciará o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e apresentará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do valor do preço público determinado, ocasião em que assinará o respectivo contrato ou termo de permissão de uso.

Parágrafo Único - O não recolhimento do pagamento no prazo estipulado neste artigo impede o uso do prédios público de que trata o artigo 1º.

Art. 12 - O horário de funcionamento das Quadras Poliesportivas fica assim estabelecido:

I - Ginásio Municipal Nico Garcia – de terça a sexta-feira – das 7:30 as 21:00 horas;

II – Ginásio Municipal Manoel do Careno - de terça a sexta-feira – das 7:30 as 21:00 horas;

III – Ginásio Municipal do Centro Social Urbano - de terça a sexta-feira – das 7:30 as 21:00 horas.

Parágrafo Único – O funcionamento das Quadras Esportivas Municipais, será diário, para atendimento da comunidade e das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

Art. 13 - O funcionamento das Quadras Esportivas Municipais obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I – das 07:30 hs às 19:00 hs, nos dias úteis, serão destinadas a atividades escolares, escolinhas municipais de várias modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica;

II - das 19:30 hs às 21:00 hs nos dias úteis, serão utilizadas para a prática de lazer, cultural e social da comunidade mediante reserva de horários devidamente autorizadas e pagamento de taxa fixada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III- sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização por parte do Poder Público e das instituições sem fins lucrativos, mediante reserva prévia;

IV – aos sábados, domingos e feriados caso o espaço não esteja reservado, conforme disposto no inciso III deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, disponibilizar para utilização para atividades de lazer, social ou cultural, mediante requerimento prévio e pagamento da taxa fixada.

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações previstas neste regulamento ou a sua irregularidade, poderá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer suspender ou indeferir futuras autorizações à entidade ou pessoa infratora, ou só conceda-as mediante o depósito prévio de caução.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.357, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Nomeia 01 (uma) Professora de Educação Básica I, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 06 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 65

Página 4 de 4

Professor de Educação Básica I, referência 05 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
041	MARCIA ADRIANA FRIGATTO BOZZO	14427056

Parágrafo único – A PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, e a necessidade da contratação da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para aquisição de medicamento, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o Inciso I, do Artigo 25 e AUTORIZO a contratação da empresa para fornecimento de medicamento pelo valor total de R\$ 5.563,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais).

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP